

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 154/2015 – 07.07.15

BOLETIM

001/2015

Empresa de plano de saúde é condenada a prestar tratamento domiciliar mesmo sem previsão contratual

Na esteira da jurisprudência das duas turmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) especializadas em matérias de direito privado, a Terceira Turma do STJ reafirmou, em recente decisão que julgou processo de dano moral, que o tratamento médico prestado na residência do paciente (“home care”), quando houver determinação pelo médico, deve ser custeado pelo plano de saúde mesmo que não haja previsão contratual.

No caso concreto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), manteve a condenação de indenização por danos morais fixada em Primeira Instância no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e, além disso, obrigou a empresa de plano de saúde a custear as despesas do tratamento “home care” de um portador de doença obstrutiva crônica. A empresa ingressou com recurso especial alegando que não poderia sofrer tal obrigação haja vista o contrato não prever tal cobertura.

No entanto, conforme consignado pelo relator do recurso especial, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, *“o serviço de ‘home care’ (tratamento domiciliar) constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde”*, acrescentando que, na dúvida, a interpretação das cláusulas dos contratos de adesão deve ser feita da forma mais favorável ao consumidor, conforme art. 47 do Código de Defesa do Consumidor, doutrina e jurisprudência do STJ acerca do tema.

O Ministro-relator Sanseverino ressaltou que *“nos contratos de plano de saúde sem contratação específica, o serviço de internação domiciliar (home care) pode ser utilizado em substituição à internação hospitalar, desde que observados certos requisitos como a indicação do médico assistente, a concordância do paciente e a não*

afetação do equilíbrio contratual nas hipóteses em que o custo do atendimento domiciliar por dia supera o custo diário em hospital”.

Assim, o STJ confirmou a decisão do TJRJ.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça: www.stj.jus.br

Pedro Ivo Scarpari Batiston
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados
Responsável Departamento Jurídico Cível do Simespi